

**TC 031.732/2013-5****Tipo de processo:** cobrança executiva (Cbex)**Unidade jurisdicionada:** DNER (extinto)**Responsáveis:** Alter Alves Ferraz – falecido (001.692.501-72), Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91) e Gilton Andrade Santos – falecido (074.168.816-68).**Procurador ou Advogado:** Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2906) e Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5668).**Assunto:** encaminha cobrança executiva.**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO**

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Advocacia-Geral da União e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Alter Alves Ferraz	17/10/2013	342/2007-TCU-Plenário (Condenatório) 1595/2010-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração)
Francisco Campos de Oliveira	7/7/2011	2795/2010-TCU-Plenário (Embargos de Declaração) 960/2011-TCU-Plenário (Recurso de Revisão) 1463/2011-TCU-Plenário (Embargos de Declaração)
Gilton Andrade Santos	7/7/2011	2899/2011-TCU-Plenário (Agravo) 248/2013-TCU-Plenário (Insubsistência de multa) 2111/2013-TCU-Plenário (Retificador)

2. Esclareço que o presente processo foi encaminhado por esta Secretaria ao Segest/Scbex em 14/11/2013 e devolvido para correções em 29/8/2014. Entre as retificações adotadas estão as datas do trânsito em julgado para os responsáveis Francisco Campos de Oliveira e Gilton Andrade Santos. Por essa razão o presente encaminhamento não pôde ser efetuado dentro do prazo previsto no art. 3º da Resolução 178/2005.

3. Alerto que os responsáveis Gilton Andrade Santos e Alter Alves Ferraz já faleceram, conforme Certidões de Óbito juntadas aos autos, mas apenas este veio a óbito antes do trânsito em julgado da decisão, motivo pelo qual foi declarada, por meio do Acórdão 248/2013-TCU-Plenário, a insubsistência da multa a ele originalmente consignada.

4. Por sua vez, o Sr. Arthur Henrique Barbosa de Sousa (CPF nº 352.692.511-91) teve sua responsabilidade solidária afastada pelo Acórdão 1595/2010-TCU-Plenário.



5. Em relação às comunicações processuais, informo que, apesar de constar da base de dados da Receita Federal que o endereço particular da Sra. Ana Maria Borges Ferraz, herdeira do responsável Alter Alves Ferraz, situa-se à Rua 60, nº 420, bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, diversos ofícios encaminhados a ela no referido logradouro, relativos a processos de responsabilidade do mencionado *de cujus*, retornaram com a indicação de ausência do destinatário. Em contato telefônico (65 3664-1411), a mãe da responsável, Sra. Tânia Borges Ferraz, confirmou, em mais de uma oportunidade (entre elas, no âmbito do processo originador desta CBEX, TC 000.538/2003-0), que o endereço da filha situa-se à Rua 10, nº 409, no mesmo bairro e cidade, endereço esse idêntico ao da viúva do Sr. Alter.

Secex-MT, em 29 de agosto de 2014.

Assinado eletronicamente

Renan Sales de Oliveira

Assistente Administrativo

Matrícula 9799-3

(Subdelegação de Competência, Portaria-Secex-MT nº 9,
de 6/5/2014)